



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocavam com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9850
A 1.ª série . . . . .	85	4850	
A 2.ª série . . . . .	65	3550	
A 3.ª série . . . . .	65	2650	

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 3:084, cedendo à Câmara Municipal de Silves parte dos terrenos da residência paroquial de S. Bartolomeu de Messines, para construção de um edificio escolar.
- Decreto n.º 3:085, cedendo à Junta de Paróquia de Caçarilhe parte de um terreno do passal daquela freguesia, para construção de um cemitério.
- Decreto n.º 3:086, cedendo à Câmara Municipal de Pombal a residência e passal do pároco da freguesia de Mata Mourisca e uma casa anexa, para o estabelecimento de escolas de ensino primário.
- Decreto n.º 3:087, cedendo à Câmara Municipal de Esposende um terreno do passal da freguesia de Forjães, para construção duma estrada.
- Decreto n.º 3:088, concedendo autorização à Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Gião para reconstruir os campanários e relójo da torre da sua igreja.

### Ministério da Guerra:

Declaração acêrca da transferência duma verba dentro do orçamento do Ministério da Guerra referente ao ano económico de 1916-1917.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:062-C, que substituiu a tabela anexa ao decreto n.º 2:567, sobre contrabando de guerra.

### Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 3:089, aprovando o regulamento provisório do Instituto do Professorado Primário Oficial Português.
- Regulamento a que se refere o supracitado decreto.
- Decreto n.º 3:090, autorizando o Governo a permitir no Teatro Nacional de Almeida Garrett a representação de artistas estrangeiros aos seus quadros, e que quaisquer societários possam ser transitóriamente dispensados do serviço naquele teatro e tomar parte em espectáculos em teatros de Lisboa ou Pôrto.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 3:084

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Silves, distrito de Faro, sejam cedidos, a título de venda, 300 metros quadrados do terreno compreendido nos quintais da antiga residência paroquial de S. Bartolomeu de Messines, a fim de ali edificar uma escola para o sexo masculino, mediante a quantia de 60\$, que será entregue pela referida Câmara Municipal à Comissão Central de execução

da citada lei, por intermédio da sua delegada naquele concelho, devendo a medição do terreno de que se trata ser fiscalizada pela respectiva Comissão Concelhia ou pessoa da sua confiança.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1917.—  
BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 3:085

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Caçarilhe, do concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 400 metros quadrados de terreno do passal, no sítio da Vessada, parte inculta, para a construção de um cemitério, mediante a quantia de 20\$, que será paga pela dita Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada naquele concelho, devendo a demarcação do terreno de que se trata e a construção do cemitério ser fiscalizada pela respectiva Comissão Concelhia ou pessoa que a represente.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1917.—  
BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 3:086

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Pombal, distrito de Leiria, sejam cedidas, a título de venda, a residência e passal do pároco da freguesia de Mata Mourisca, bem como a casa que fica próximo daquela e era destinada ao respectivo coadjutor, a fim dali se estabelecerem escolas de ensino primário, pela quantia de 400\$, que será entregue pela mencionada Câmara Municipal à Comissão Central da execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Pombal.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1917.—  
BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 3:087

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Esposende, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 102 metros quadrados de terreno, sito no lugar da Igreja, pertencente ao passal da freguesia de Forjães, daquele concelho, para seguir o traçado da estrada que liga as duas freguesias de Antas e Forjães, pelo preço de 10\$, que serão entregues pela mesma Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Esposende, cumprindo

advertir que a obra tem de ser por esta fiscalizada nesse ponto, bem como a reconstrução do muro na extensão do terreno envolvido.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1917.—  
BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho.*

DECRETO N.º 3:088

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas: hei por bem decretar que à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Gião, do concelho de Oliveira do Hospital, distrito do Coimbra, seja concedida a necessária autorização para reconstruir à sua custa os campanários e relójo da torre da igreja matriz da mesma freguesia, devendo essas obras ser executadas em harmonia com o projecto junto ao respectivo processo, sob a fiscalização da Junta de Paróquia daquela freguesia, e no prazo de um ano, a contar do seu início; na certeza de que esta autorização em nada prejudica os direitos de propriedade e posse que o Estado tem sobre a mesma igreja, a qual continuará destinada ao culto católico.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra, de 14 do presente mês, foi transferida da epigrafe do artigo 28.º do capítulo 2.º do orçamento deste Ministério, em vigor, «objectos de cirurgia e material sanitário veterinário», para a epigrafe do mesmo artigo e capítulo «Hospital Veterinário Militar», a quantia de 500\$.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Abril de 1917.—O Chefe da Repartição, *José Pedro Estanislau da Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Per ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 3:062-C

Tendo o Comité Internacional Permanente de Acção Económica proposto aos diversos Governos Aliados a uniformização das listas de contrabando de guerra, pelos inconvenientes, que na prática se tem verificado, de divergências entre as mesmas, não só quanto à sua matéria, mas ainda e sobretudo quanto à disposição desta;

Não havendo objecção que se oponha à adopção deste alvitro, já acolhido por outros aliados;

Atendendo ao que me representaram os Ministros das Finanças e dos Estrangeiros; e

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. A tabela a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 2:567, de 14 de Agosto de 1916, e que fazia parte integrante do mesmo, fica substituída pela seguinte:

1. Armas de toda a espécie, compreendendo as armas de caça e de desporto e as peças de artilharia; peças separadas dessas armas.

1-A. Géneros alimentícios não especificados.

2. Instrumentos e aparelhos apropriados, exclusivamente, ao fabrico de munições ou ao fabrico e reparação de armas e de material de guerra, tanto terrestre como naval.

2-A. Forragens e matérias próprias para a alimentação de animais.

3. Tornos, máquinas e utensílios, podendo servir no fabrico de munições de guerra.

3-A. Sementes oleaginosas, suas nozes, amêndoas e cascas.

4. Esmeril, corindon, *carborundum*, sob qualquer forma, e todas as outras substâncias, naturais ou artificiais, de applicações análogas, assim como os produtos fabricados com essas substâncias.

4-A. Óleos e gorduras de peixes e outros animais e de vegetais, não susceptíveis de serem empregados como lubrificantes, exceptuados os óleos essenciais.

5. Projécteis, cargas, camisas e cartuchos de qualquer espécie e suas partes separadas.

5-A. Combustíveis, que não sejam óleos minerais, compreendendo carvão de madeira.

6. Cera de qualquer espécie.

6-A. Pólvoras e explosivos não especialmente affectados a usos de guerra.

7. Pólvoras e explosivos especialmente affectados a usos de guerra.

7-A. Ferraduras e qualquer material do serviço de ferrador.

8. Substâncias empregadas na fabricação de explosivos, compreendendo o ácido nítrico e nitratos de qualquer espécie; o ácido sulfúrico e o ácido sulfúrico fumante (oleum); o ácido acético e os acetatos; o clorato e o perclorato de bário; o acetato, o nitrato e o carbuneto de cálcio; os sais de potássio e a potassa cáustica; os sais de amónio e o amoníaco (solução); a soda cáustica; o clorato e o perclorato de sódio; o mercúrio, o benzol, o toluol, o xilol, a nafta (empregada como dissolvente), o fenol (ácido fénico), o cresol, a naftalina, bem como as misturas e derivados deles; a anilina e os seus derivados, a glicerina, as acetonas e matérias primas em bruto ou trabalhadas, podendo servir para a preparação desses produtos; o éter acético, o éter fórmico, o éter sulfúrico, os alcoóis, incluindo resíduos de destilação de alcool amílico (huile de fusel), o espírito de madeira, seus derivados e preparações; o éter, o enxofre, o sulfato de bário (baritina), a ureia, a cianamida, a celulóide.

8-A. Arreios, selas e outros artigos de selaria não especificados no n.º 16.

9. Bióxido de manganésio, ácido clorídrico, bromo, fósforo e seus compostos, sulfureto de carbonilo, arsénio e seus compostos, cloro, *phogine* (cloreto de carbonilo), anidrido sulfuroso, prussiato de sódio, cianeto de sódio, iodo e seus compostos, ácido oxálico e oxalatos, ácido fórmico e formiatos, fenatos, sulfitos e hipo-sulfitos metálicos, cal sodada, cloreto de cal, sais de estrôncio e de lítio e seus compostos.

9-A. Artigos de vestuário não especificados no n.º 14, e suas partes componentes, as peles, as botas e o calçado doutra espécie, quando utilizáveis em usos de guerra.

10. Pimenta e pimentos.

10-A. Veículos de qualquer espécie que possam servir a usos de guerra, excluídos os automóveis; peças separadas desses veículos.

11. Reparos, cofres de munições, carretas, *fourgons*, forjas de campanha e suas peças separadas; material de acampamento e suas peças separadas.

11-A. Material ferroviário fixo e circulante, material telegráfico, radiotelegráfico e telefónico.

12. Arame e fio de ferro farpado e instrumentos para o colocar ou cortar.

12-A. Navios e embarcações de qualquer espécie; docas de qualquer espécie e suas partes separadas.